

# Boletim Informativo Tributário

Nº 483 - JULHO 2020

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM  
[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

## NESTA EDIÇÃO:

### TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Julho/2020.....	04
Atendimento Presencial - Prorrogação de Medidas Temporárias Adotadas por Conta da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).....	04
ECD - Programa da Escrituração Contábil Digital - Publicação da versão 7.0.3.....	05
ECD - Publicação da versão 7.0.4 do Programa da Escrituração Contábil Digital.....	05
Prorrogação - Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Âmbito da PGFN.....	05
Revogação - Instruções Normativas no Âmbito da RFB.....	05
PIS/PASEP e COFINS - Contribuições Previdenciárias - Prorrogado o Prazo de Recolhimento.....	06
Dívida Ativa da União - Transação Excepcional na Cobrança em Função do COVID-19.....	06
Transação por Adesão - Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica e no de Pequeno Valor.....	09
Dossiê Digital de Atendimento (DDA) - Enumerados os Serviços Solicitados.....	11
Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) - Serviço de Consulta Processamento PER/DCOMP.....	12
Suspensão de Ações de Cobrança - RFB Prorroga até 31 de julho por Conta da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).....	12
Suspensão dos Atos de Cobrança - PGFN Prorroga até 31/07 em Decorência da Pandemia Causada pelo Coronavírus (Covid-19).....	13
SISCOSERV - Suspensão dos Prazos para Prestação de Informações..	13
PER/DCOMP - Aprovada a versão 6.9 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação...	13

### IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	14
--------------------------------	----

### IPI

Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi)- Adequação – Republicação do Ato Declaratório Executivo RFB n. 2/2020..	15
Drawback - Prorrogado o Prazo da Medida Provisória n. 960/20.....	15

### INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	16
- Salário-Família.....	16
FUNRURAL - SENAR do Produtor Rural PJ.....	16
Previdência Social - Regulamento.....	16

### TRABALHO

PIS/PASEP – Prorrogação da MP 946.....	17
FGTS - Manual de Movimentação da Conta Vinculada.....	17
FGTS - Manual de Orientações Regularidade Empregador.....	17
FGTS - Parcelamento do FGTS Diferido.....	17
eSocial - Calendário de Obrigatoriedade.....	18
Contrato Verde-Amarelo - Prorrogada a vigência da Medida Provisória n. 955/2020.....	18

### ICMS

Sistemas Especiais de Pagamento - Desburocratização da Liberação Simplificada Obrigações de Contribuintes.....	18
NF-e - Publicada NT 2016.003 v.1.70 que Divulga Nova Tabela de NCM Vigente a partir de 01/07/2020.....	19
NF-e - Desativado o Web Service RecepcaoEvento 1.0 de Homologação.....	20
NF-e - Consulta Completa da NF-e no Portal Nacional Estará Disponível Somente para os Participantes da Operação Comercial Descritos no Documento Eletrônico.....	20
NF-e - Disponibilizada Nova Versão do Aplicativo de Manifestação do Destinatário.....	20
NF-e - Publicada a versão 1.00 da NT 2020.003.....	20
Substituição Tributária - Cálculo do Ajuste é Unificado.....	21
Devedores do Estado - Constam em Lista Pública no Site da Receita	

Estadual os que não buscam Regularização dos Débitos.....	21
Projetos Sociais - Estabelecidos Procedimentos para quem Financiar..	22
ICMS-ST - Empresas com Débitos Podem Regularizar Situação com Desconto de 100% dos Juros e Multas até 30 de junho.....	22
REFAZ 2019 e COMPENSA RS - Empresas têm Flexibilização de Regra de Perda do Parcelamento em Virtude da Crise da Covid-19.....	23
REFAZ 2019 e COMPENSA RS - Suspende por Tempo Determinado a Revogação de Parcelamentos feitos em Caso de Inadimplência.....	24
CT-e – Consulta Completa do CT-e no Portal Nacional Estará Disponível Somente para os Participantes da Operação Comercial Descritos no Documento Eletrônico.....	25
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	25
Alterações no Regulamento.....	26
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	26

## **ISSQN – PORTO ALEGRE/RS**

C POM – Pedidos de Cadastramento Através da Internet.....	33
---	----

## **RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO**

Tributos Federais.....	33
Tributos Estaduais.....	34
Tributos Municipais.....	34

## **INFORMES ECONÔMICOS**

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	35
Dólar (Cotação Diária).....	35

# TRIBUTOS FEDERAIS

## AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

• **Julho/2020:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de julho de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 22/2020, Edição de 26 de junho de 2020, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

## ATENDIMENTO PRESENCIAL

• **Prorrogação de Medidas Temporárias Adotadas por Conta da Pandemia do Coronavírus (Covid-19):** A Portaria RFB n. 936/2020, DOU 29 de maio de 2020, prorrogou até 30 de junho as medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19) referentes às regras para o atendimento presencial e referentes a diversos procedimentos administrativos adotados na Portaria n. 543/2020.

De acordo com a presente alteração, o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal (RFB) ficará restrito, até 30 de junho de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços:

- I - Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas;
- II - Cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
- III - parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
- IV - Procuração RFB; e
- V - Protocolo de processos relativos aos serviços de:

- a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
- c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;
- d) retificações de pagamento; e
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Permanecem suspensos até 30 de junho de 2020, os seguintes procedimentos administrativos:

- I - Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- II - Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- III - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- IV - Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas motivado por ausência de declaração;
- V - Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica motivado por ausência de declaração.

O prazo para atendimento a intimações da Malha Fiscal da Pessoa Física e apresentação de contestação a Notificações de Lançamento, e dos despachos decisórios dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação ficam prorrogado até o dia 30 de junho de 2020.

A emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação, que estavam suspensas até 29 de maio de 2020, retomam à normalidade. Entretanto, o prazo para impugnação desses atos está suspenso até o dia 30 de junho de 2020.

## ECD

• **Programa da Escrituração Contábil Digital - Publicação da versão 7.0.3:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 02 de junho de 2020, foi publicada a versão 7.0.3 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as seguintes alterações:

1. Correção da importação de ECD com registro I020 preenchido.
  2. Correção da impressão da DLPA/DMPL.
  3. Correção da regra de exigência e de controle de saldos de linhas de totalizadoras e de detalhe para os registros J100 e J150.
- O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

• **Publicação da versão 7.0.4 do Programa da Escrituração Contábil Digital:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 30 de junho de 2020, foi publicada a versão 7.0.4 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a seguinte alteração:

- 1 - Melhoria do desempenho do programa na validação.
- O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

## PRORROGAÇÃO

• **Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Âmbito da PGFN:** A Portaria PGFN nº 13.338/2020, DOU 9 de junho de 2020, altera a Portaria

PGFN 7.821/2020, para prorrogar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dentre as medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo COVID-19, destacamos a suspensão dos seguintes prazos, até 30 de junho de 2020:

- para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948/2017;
- para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690/2017;
- para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33/2018.

Ficam suspensas também, até 30 de junho de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

- apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Fica suspenso, até 30 de junho de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

## REVOGAÇÃO

• **Instruções Normativas no Âmbito da RFB:** A Instrução Normativa RFB n. 1.958/2020, DOU de 08 de junho de 2020,

revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A relação das Instruções Normativas revogadas consta no link abaixo:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110100>

## PIS/PASEP E COFINS

• **Contribuições Previdenciárias - Prorrogado o Prazo de Recolhimento:** Portaria ME n. 245/2020, DOU 17 de junho de 2020, prorroga o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias e do PIS/PASEP e COFINS da competência maio/2020, que passa a ser o mesmo vencimento dessas contribuições devidas na competência outubro/2020.

Além do PIS/PASEP e da COFINS, temos as seguintes contribuições previdenciárias abrangidas pela prorrogação:

- a) Encargo previdenciário patronal de 20% e RAT sobre a folha de salários;
- b) Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB;
- c) Funrural (parcela patronal) do produtor rural pessoa jurídica e da Agroindústria.

A Portaria prevê, ainda, a postergação do recolhimento da contribuição devida pelo empregador doméstico.

## DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

• **Transação Excepcional na Cobrança em Função do COVID-19:** A Portaria PGFN n. 14.402/2020, DOU 17 de junho de 2020, estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de

créditos inscritos.

São objetivos da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função os efeitos do coronavírus (COVID-19) em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos créditos inscritos;

II - permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores;

III - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos devedores pessoa jurídica; e

IV - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para os devedores pessoa física.

São passíveis de transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União os créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00.

A transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União será realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do acesso ao portal REGULARIZE disponível na rede mundial de computadores ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), mediante prévia prestação de informações pelo interessado, no período de 1º de julho a 29 de dezembro de 2020.

Finalizada a indicação das inscrições que o contribuinte deseja incluir no acordo, a primeira parcela mensal da entrada corresponderá a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado das inscrições indicadas e deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão.

São modalidades de transação excepcional na cobrança da

dívida ativa da União:

I - para os empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação:

a) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

b) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

c) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto

da negociação, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

d) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

e) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

II - para as demais pessoas jurídicas cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação:

a) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do

valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

b) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

c) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

d) pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente

a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

III - para as pessoas físicas cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 5% (cinco por cento) do rendimento bruto do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

IV - para os empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite

de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

V - para as demais pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas;

VI - para os devedores com personalidade jurídica de direito público, pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas.

## TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO

• **Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica e no de Pequeno Valor:** A Portaria ME n.

247/2020, DOU 17 de junho de 2020, dispõe sobre os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor, que tem por objetivo:

I - promover a solução consensual de litígios administrativos ou judiciais mediante concessões recíprocas;

II - extinguir litígios administrativos ou judiciais já instaurados sobre determinada controvérsia jurídica, relevante e disseminada;

III - reduzir o número de litígios administrativos ou judiciais e os custos que lhes são inerentes;

IV - estabelecer novo paradigma de relação entre administração tributária e contribuintes, primando pelo diálogo e adoção de meios adequados de solução de litígio; e

V - estimular a autorregularização e a conformidade fiscal.

A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, conforme o caso, e definirá:

I - de forma clara e objetiva as hipóteses fáticas e jurídicas que englobam a proposta;

II - as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, inclusive se é necessária a apresentação de garantias ou manutenção das já existentes;

III - o prazo para adesão;

IV - os critérios impeditivos à transação por adesão, quando for o caso;

V - os compromissos e obrigações adicionais a serem exigidos dos contribuintes;

VI - o procedimento para adesão;

VII - as hipóteses de rescisão do acordo e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação; e

VIII - o tratamento a ser conferido aos depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados.

O edital poderá prever a concessão de descontos, inclusive sobre o montante principal, de até 50% do valor total do crédito, e de prazo para pagamento de no máximo 84 meses no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, e 60 meses no contencioso tributário de pequeno valor.

Os editais serão publicados nos sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ([www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br)), respectivamente, além do sítio do Ministério da Economia disponível na internet ([www.gov.br/economia/pt-br](http://www.gov.br/economia/pt-br)), para fins de ampla divulgação. Os Editais serão publicados nos sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ([www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br)), respectivamente, além do sítio do Ministério da Economia disponível na internet ([www.gov.br/economia/pt-br](http://www.gov.br/economia/pt-br)), para fins de ampla divulgação.

É vedada a transação que envolva:

I - nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II - redução de multas de natureza penal;

III - concessão de descontos a créditos relativos ao:

a) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquanto não editada lei complementar autorizativa; e

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador;

IV - devedor contumaz, conforme definido em lei específica;

V - controvérsia definida por coisa julgada material;

VI - efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação; e

VII - acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada aquela

que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e, preferencialmente, ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, nos moldes dos arts. 1.036 e seguintes da Lei n. 13.105, de 2015.

A controvérsia será considerada disseminada quando se constate a existência de:

I - demandas judiciais envolvendo partes e advogados distintos, em tramitação no âmbito de, pelo menos, três Tribunais Regionais Federais;

II - Mais de cinquenta processos, judiciais ou administrativos, referentes a sujeitos passivos distintos;

III - incidente de resolução de demandas repetitivas cuja admissibilidade tenha sido reconhecida pelo Tribunal processante; ou

IV - demandas judiciais ou administrativas que envolvam parcela significativa dos contribuintes integrantes de determinado setor econômico ou produtivo.

A relevância de uma controvérsia estará suficientemente demonstrada quando houver:

I - impacto econômico igual ou superior a um bilhão de reais, considerando a totalidade dos processos judiciais e administrativos pendentes conhecidos;

II - decisões divergentes entre as turmas ordinárias e a Câmara Superior do CARF; ou

III - sentenças ou acórdãos divergentes no âmbito do contencioso judicial.

Considera-se contencioso tributário de pequeno valor, para fins de transação por adesão, aquele:

I - cuja inscrição em dívida ativa ou lançamento fiscal em discussão, compreendido principal e multa, não supere, por processo administrativo ou judicial individualmente considerados, sessenta salários mínimos; e

II - que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

## DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO (DDA)

• **Enumerados os Serviços Solicitados:** O Ato Declaratório Executivo COCAD n. 3/2020, DOU de 22 de junho 2020, enumera os serviços solicitados por meio de Dossiê Digital de Atendimento, conforme art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 1.783/2018.

Com essa publicação, ficam disponíveis por meio do Dossiê Digital de Atendimento (DDA) os seguintes serviços:

I - requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica e pessoa física, com os documentos instrutórios dessa atividade;

II - requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CND ITR);

III - requerimento de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil;

IV - retificação de documentos de arrecadação - Guia da Previdência Social - GPS;

V - retificação de documentos de arrecadação - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

VI - solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - requerimento do registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas previsto na Instrução Normativa RFB n. 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

VIII - termo de opção pelo Regime Especial de Tributação - RET, e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, aplicável às incorporações imobiliárias, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.435, de 30 de dezembro de 2013;

IX - requerimentos de habilitação, pedidos de cancelamento de habilitação, recursos do indeferimento do pedido de habilitação, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de

Defesa (Retid);

X - formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa RFB n. 1.717, de 17 de julho de 2017;

XI - requerimento para habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.911, de 11 de outubro de 2019;

XII - requerimento para isenção de IPI na aquisição de veículos por cooperativa de trabalho, observado o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.716, de 12 de julho de 2017;

XIII - requerimento para transferência a terceiros de veículo adquirido com isenção, observado o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB n. 1.716, de 12 de julho de 2017, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB n. 1.769, de 18 de dezembro de 2017;

XIV - entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que trata do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro);

XV - entrega do formulário para solicitação de retificação de informações de carga, estrangeira ou nacional, e documentos instrutórios desse serviço, quando houver impedimentos para utilização do sistema Mercante, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa RFB n. 1.471, de 30 de maio de 2014;

XVI - entrega do formulário para solicitação, após o registro da Declaração de Importação (DI), de isenção ou suspensão do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) ou Taxa de Utilização do Mercante (TUM), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa RFB n. 1.471, de 30 de maio 2014;

XVII - entrega do requerimento de credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Sistema Integrado de Comércio

Exterior (Siscomex) ou de acesso ao Sistema Mercante, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 8º da Portaria Coana n. 123, de 17 de dezembro de 2015;

XVIII - apresentação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF n. 611, de 18 de janeiro de 2006;

XIX - entrega dos requerimentos para habilitação no Siscomex, revisão de limites ou substituição de representantes, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.603, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Siscomex e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro;

XX - apresentação de requerimento de certificado como Operador Econômico Autorizado - OEA, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.598, de 9 de dezembro de 2015;

XXI - entrega de requerimentos relativos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.291, de 19 de setembro de 2012, da Instrução Normativa RFB n. 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e da Portaria Coana n. 57, de 2 de outubro de 2019;

XXII - entrega de Requerimento de Admissão e Exportação Temporária, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.600, de 14 de dezembro de 2015;

XXIII - entrega de requerimento para habilitação de Operador Logístico, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.676, de 2 de dezembro de 2016;

XXIV - solicitação de habilitação em sistemas; e

XXV - entrega de documentos para Malha Fiscal IRPF.

À análise documental de DDA sem assinatura digital ou eletrônica, cuja exigência de assinatura não foi definida pela Coordenação res-

ponsável pelo processo de trabalho para o DDA, aplica-se as exigências de assinatura do protocolo físico do serviço.

Além disso, fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cogea n. 1, de 13 de março de 2019.

## **CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC)**

• **Serviço de Consulta Processamento PER/DCOMP:** O Ato Declaratório Executivo Corec n. 1/2020, DOU de 25 de junho de 2020, altera o serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) de Consulta Processamento PER/DCOMP.

Com essa publicação, o acesso ao serviço Consulta Processamento PER/DCOMP poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por autoridades certificadoras integrantes da infraestrutura de chaves públicas brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço «<http://rfb.gov.br>».

## **SUSPENSÃO DE AÇÕES DE COBRANÇA**

• **RFB Prorroga até 31 de julho por Conta da Pandemia do Coronavírus (Covid-19):** A Portaria RFB n. 1.087/2020, DOU 30 de junho de 2020, altera a Portaria RFB n. 543/2020, para prorrogar até 31 de julho as medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19) referentes a diversos procedimentos administrativos.

Os procedimentos administrativos que permanecem suspensos até o dia 31 de julho são:

- I. emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- II. procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

III. registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração;

IV. registro de inaptdão no CNPJ motivado por ausência de declaração.

O prazo para atendimento a intimações da Malha Fiscal da Pessoa Física e apresentação de contestação a Notificações de Lançamento, também da Malha Fiscal PF, e dos despachos decisórios dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação ficam prorrogado até o dia 31 de julho.

## SUSPENSÃO DOS ATOS DE COBRANÇA

• **PGFN Prorroga até 31 de julho em Decorrência da Pandemia Causada pelo Coronavírus (Covid-19):** A Portaria PGFN n. 15.413/2020, DOU 1º de julho de 2020, altera a Portaria PGFN n. 7.821/2020, para prorrogar até 31 de julho de 2020, a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Dentre os atos suspensos até 31 de julho, destacamos:

I. Rescisão de parcelamento por inadimplência;

II. Envio de débitos para protesto em cartório;

III. Prazo para manifestação de defesa nos procedimentos administrativos;

IV. Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de pedido de revisão

Altera também o prazo para adesão à transação extraordinária de que trata a Portaria 9.924/2020, para até 31 de julho de 2020.

## SISCOSERV

• **Suspensão dos Prazos para Prestação de Informações:** A Portaria Conjunta SECINT/RFB n. 25/2020, DOU 1º de julho de 2020, suspende de 1º de julho a 31 de dezembro, os prazos para prestação de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados (Siscoserv).

## PER/DCOMP

• **Aprovada a versão 6.9 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação:** O Ato Declaratório Executivo COREC n. 2/2020, DOU de 01 de julho de 2020, aprova a versão 6.9 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

A versão 6.9 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://receita.economia.gov.br>, e deverá ser utilizada a partir de 1º de julho de 2020.

O aplicativo está atualizado com a versão 145 de suas tabelas.

Além disso, é possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0 a 6.8a do referido programa.

Por fim, não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.9 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2020.

## IR - PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

## IPI

### TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

• **Adequação – Republicação do Ato Declaratório Executivo RFB n. 2/2020:** O Ato Declaratório Executivo RFB n. 2/2020, DOU de 26 de junho de 2020, Reduplicação no DOU de 29 de junho 2020, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Desta forma, com essa publicação, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

a) Fica alterada a descrição do código de classificação 2941.90.81 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo.

#### ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina

b) Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com as descrições dos produtos a que se referem, observadas as respectivas alíquotas.

#### ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0
9021.90.80	Outros	0

c) Ficam suprimidos da Tipi os códigos de classificação 9021.90.81, 9021.90.82 e 9021.90.89.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º/07/2020.

#### DRAWBACK

• **Prorrogado o Prazo da Medida Provisória n. 960/20:** A Medida Provisória n. 960/20, DOU de 04/05/2020, prorrogou os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que, nesse ano de 2020 estavam na situação de improrrogáveis.

A vigência da referida MP 960/20 expiraria no dia 03 de julho de 2020, porém com a publicação do Ato Declaratório n. 73/20, publicado em 02/07/2020, a mesma teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, ou seja, até 01 de setembro de 2020.

## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- **Tabela de Salário-Contribuição:**

- I - Competências Janeiro e Fevereiro/2020

A Portaria ME n. 914/2020, DOU de 14 de janeiro de 2020, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem nas competências janeiro e fevereiro de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%

- II - Competências a partir de Março/2020:

Em função da majoração do salário-mínimo nacional para R\$ 1.045,00, foi publicada, em 11/02/2020, a Portaria ME n. 3.659, que trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de março de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos. A partir da competência março, a tabela de contribuição passará a ter 4 (quatro) faixas de contribuição, conforme segue:

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

O valor da quota do salário-família é de R\$ 48,62, a partir da competência janeiro de 2020, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

### FUNRURAL

- **SENAR do Produtor Rural PJ:** Através da Solução de Consulta Cosit n. 53/2020, a RFB esclareceu que o produtor rural pessoa jurídica, que optar por contribuir sobre a folha de salários na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei n. 8.212/91, deverá recolher o SENAR de 2,5% sobre a remuneração dos seus empregados, não sendo exigível a contribuição ao SENAR de 0,25% sobre a sua receita bruta.

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

- **Regulamento:** Publicado, no DOU do dia 01 de julho de 2020, o Decreto n. 10.410/2020, que alterou inúmeras disposições do Decreto n. 3.048/99.

As principais alterações foram realizadas para adequar o Regulamento da Previdência Social às mudanças promovidas

pela Emenda Constitucional n. 103/2019 (Reforma Previdenciária) e demais leis infraconstitucionais aprovadas nos últimos anos, como a Lei n. 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

## TRABALHO

### PIS/PASEP

- **Prorrogação da MP 946:** O Ato do Congresso Nacional n. 56, de 08/06/2020, prorrogou, por 60 (sessenta) dias, a vigência da Medida Provisória n. 946, que extinguiu o Fundo PIS/PASEP transferindo o seu patrimônio para o FGTS.

### FGTS

- **Manual de Movimentação da Conta Vinculada:** Através da Circular n. 910, de 10/06/2020, a Caixa Econômica Federal publicou a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e empregadores.

A versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS realiza a regulamentação da movimentação da conta vinculada por motivo de:

1 - Saldo da conta vinculada FGTS inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), quando não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, 1 (um) ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do 5º do art. 13 da Lei nº 8036, a partir de 08/06/2020;

2 - Transferência das cotas PIS/PASEP para o FGTS.

O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

- **Manual de Orientações Regularidade Empregador:** A Caixa Econômica Federal divulgou, através da Circular n. 911, de 08/06/2020, a versão 11 do Manual de Orientação – Regularidade do Empregador, que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de Contribuição Social LC 110/2001, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

O referido Manual está disponível no sítio da CEF, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

- **Parcelamento do FGTS Diferido:** Disponibilizada para download no site da CAIXA, a versão “02” da Cartilha Operacional do Empregador, publicada em 30 de junho, trouxe orientações detalhadas sobre o parcelamento dos recolhimentos suspensos das competências março, abril e maio/2020. Para consultar a composição dos valores parcelados, verificar

detalhes sobre o pagamento antecipado em razão de rescisão de contrato do trabalhador e emitir a guia para pagamento das parcelas, o empregador deverá acessar [www.conectividade-social.caixa.gov.br](http://www.conectividade-social.caixa.gov.br).

## ESOCIAL

• **Calendário de Obrigatoriedade:** O estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 afetou as empresas do país sendo que algumas até tiveram suas atividades suspensas. Por isso, o calendário de obrigatoriedade do eSocial será alterado nos próximos dias. As empresas pertencentes ao 3º grupo de obrigados (empregador optante pelo Simples Nacional, empregador pessoa física - exceto doméstico, produtor rural PF e entidade sem fins lucrativos) iniciariam o envio dos eventos periódicos (folhas de pagamento) a partir de setembro deste ano, conforme calendário atual. Além delas, os órgãos públicos federais e as organizações internacionais (grupo 4) também começariam a fase 1 em setembro próximo.

O adiamento também abrangerá os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador - SST, previstos para iniciarem em setembro para as empresas do 1º grupo de obrigados (empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões).

O calendário será modificado e o adiamento compreenderá todas as empresas e entidades que ainda não estão obrigadas ao eSocial. As novas datas serão divulgadas no Portal, assim que forem definidas pelos entes que compõem o eSocial.

Fonte: Portal do eSocial

## CONTRATO VERDE-AMARELO

• **Prorrogada a vigência da Medida Provisória n. 955/2020:** O Ato CN n. 67/2020, DOU de 18 de junho de 2020, prorrogada, por 60 dias, a vigência da Medida Provisória n. 955/2020, que revogou a Medida Provisória n. 905/2019, que havia instituído o Contrato Verde e Amarelo e alterado outros dispositivos da legislação trabalhista.

## ICMS

### SISTEMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO

• **Desburocratização da Liberação Simplifica Obrigações de Contribuintes:** De acordo com a notícia publicada no Site da Sefaz RS no dia 02 de junho de 2020, Receita Estadual implementou mudanças referente a desburocratização da liberação de sistemas especiais de pagamento para simplificar obrigações de contribuintes.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Desburocratização da liberação de sistemas especiais de pagamento simplifica obrigações de contribuintes

Através do Decreto n. 54.844/2019, válido desde outubro do ano passado, a Receita Estadual implementou mudanças para garantir a desburocratização na prestação de dois importantes serviços relacionados a sistemas especiais de pagamento de ICMS. Com a medida, ficaram dispensadas as exigências de garantias e de apresentação de documentos para liberação desses sistemas em dois casos, simplificando também o processo de apuração do ICMS para os contribuintes abrangidos.

A primeira situação está relacionada à liberação do sistema especial de pagamento para os transportadores de cargas, sendo aplicada na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas. Com isso, o transportador inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/TE) fica autorizado a efetuar o pagamento do ICMS decorrente dessas prestações no prazo diferenciado previsto no Regulamento do ICMS.

O outro caso é referente à antecipação do recolhimento do imposto no recebimento de mercadoria de outra Unidade da Federação, no tocante à diferença de carga tributária. Com isso, o estabelecimento comercial fica autorizado a não efetuar o pagamento do ICMS relativo à diferença de carga tributária previsto no Regulamento do ICMS, em operações cuja alíquota, na operação interestadual, seja superior a 4%. A diferença de carga tributária é a diferença nas cargas da operação interna e da operação interestadual no recebimento de mercadorias, não sujeitas à Substituição Tributária, de outra Unidade da Federação com destino à industrialização ou comercialização.

Segundo Edson André Moura, subsecretário adjunto da Receita Estadual, a novidade era um pleito antigo de muitos contribuintes, principalmente das transportadoras, e tem proporcionado resultados positivos, servindo inclusive de inspiração para novas medidas. “Estamos eliminando algumas burocracias que não são mais necessárias e, com isso, melhorando os serviços prestados e simplificando as obrigações. Novas ações semelhantes já estão em andamento”, salienta.

A simplificação das obrigações tributárias dos contribuintes é uma das atuais prioridades da Receita Estadual, estando inserida no contexto da agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas para modernizar a administração tributária gaúcha. Também são esperados como resultado a transformação digital do fisco, a melhoria do ambiente de negócios, a redução de custos e o aumento da arrecadação.

Para mais informações, confira os links abaixo sobre os dois serviços desburocratizados:

- Prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de

- Recebimento mercadoria outra UF  
Texto: Ascom Fazenda/ Receita Estadual”

## NF-E

- **Publicada NT 2016.003 v.1.70 que Divulga Nova Tabela de NCM Vigente a partir de 01/07/2020:** De acordo com notícia do Portal da NF-e do dia 01 de junho de 2020, foi publicada NT 2016.003 v.1.70 que divulga nova tabela de NCM vigente a partir de 01/07/2020.

Acesse o link para baixar a NT 2016.003 v.1.70:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=V34bQo1jKr4>

1) Resumo

A “Tabela de NCM e Respectiva Utrib (Comércio Exterior)” será atualizada no Portal da NF-e para incluir 3 novos códigos, a partir de 01/07/2020, e excluir 3 códigos, em função da publicação da Resolução GMC n. 55/2019.

2) Objetivo

Divulgar a publicação da Nova “Tabela de NCM e respectiva Utrib – Vigência a partir de 01-07-2020, no portal da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), aba “Documentos”, opção “Diversos”.

Os códigos incluídos na tabela de NCM publicada no Portal da NF-e e estão realçados em verde com a informação de início de vigência em 01/07/2020. Os códigos excluídos estão realçados em vermelho, com informação do fim de vigência em 30/06/2020.

3) Divulgação

De forma adicional, a partir de 22/06/2020 serão publicados alertas acerca dessas alterações no Portal [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e/ou das Administrações Tributárias Estaduais e Federal.

4) Prazo de implantação

- Ambiente de Homologação (ambiente de testes das empresas): 22/06/2020

RESOLUÇÃO	NCM INCLUÍDO	DESCRIÇÃO	NCM EXCLUÍDO	DESCRIÇÃO
Resolução GMC N. 55/2019	9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão		
	9021.90.13	Oclusores interauriculares construídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter		
	9021.90.80	Outros	9021.90.81	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão
			9021.90.82	Oclusores interauriculares construídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter
			9021.90.89	Outros

• **Desativado o Web Service RecepcaoEvento 1.0 de Homologação:** De acordo com notícia do Portal da NF-e do dia 02 de junho de 2020, foi desativado o Web Service RecepcaoEvento 1.0 de homologação. Deverá ser usado o RecepcaoEvento 4.0 de homologação, que está operacional desde 2017. O endereço da URL está divulgado na opção "Serviços", "Relação de Serviços Web" do Portal Nacional da NF-e de homologação. Informamos também que, no dia 02/07/2020, o Web Service RecepcaoEvento 1.0 será desativado no ambiente de produção.

• **Consulta Completa da NF-e no Portal Nacional Estará Disponível Somente para os Participantes da Operação Comercial Descritos no Documento Eletrônico:** De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 22 de junho de 2020, a partir de 07/07/2020, em cumprimento ao Ajuste Sinief n. 16/2018, a consulta completa da NF-e no Portal Nacional estará disponível somente para os participantes da operação comercial descritos no documento eletrônico (emitente, destinatário, transportador e terceiros informados na tag autXML), por meio de certificado digital.

Estas restrições não se aplicarão às NF-es cujos destinatários sejam pessoa física (CPF) sem inscrição estadual e pessoa jurídica (CNPJ) sem inscrição estadual.

• **Disponibilizada Nova Versão do Aplicativo de Manifestação do Destinatário:** De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 23 de junho de 2020, no dia 09/06/2020, a SEFAZ SP disponibilizou a versão 1.0.48 do aplicativo de Manifestação do Destinatário compatível com a nova cadeia de certificados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Esta nova versão está disponível para uso por meio de download na opção "Downloads", "Manifestador de NF-e" deste Portal Nacional.

• **Publicada a versão 1.00 da NT 2020.003:** De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 25 de junho de 2020,

foi publicada na aba "Documentos", opção "Notas Técnicas", a versão 1.00 da NT 2020.003, que divulga orientações para emissão de NF-e pelo Transmissor de Energia, com o objetivo de orientar o Transmissor de Energia elétrica a emitir corretamente a NF-e, em atenção ao disposto no Ajuste SINIEF 11/2020.

Não há criação nem alterações nos campos e nas regras de validação existentes.

A Nota Técnica tem o objetivo único de esclarecer o conteúdo que deve ser colocado nos respectivos campos da NF-e.

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

• **Cálculo do Ajuste é unificado:** De acordo com a notícia publicada no Site da Sefaz RS no dia 09 de junho de 2020, o cálculo do ajuste da Substituição Tributária será unificada e será válida a partir de 1º de janeiro de 2021 a todos os contribuintes que realizam o ajuste da Substituição Tributária.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra.

“Cálculo do ajuste da Substituição Tributária é unificado

Foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), desta segunda-feira (8), o Decreto nº 55.297/2020 que unifica as sistemáticas de cálculo do Ajuste da Substituição Tributária (ST). A nova orientação segue modelo já adotado em outros Estados.

Segundo a Receita Estadual, a nova sistemática será válida a partir de 1º de janeiro de 2021 a todos os contribuintes que realizam o ajuste da Substituição Tributária.

Atualmente, 75% das empresas varejistas, com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 78 milhões, estão enquadradas na opção de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), o que significa a definitividade da ST durante este ano de 2020. Ou seja, não é preciso restituir ou complementar.

Texto: Ascom Fazenda”

## DEVEDORES DO ESTADO

• **Constam em Lista Pública no Site da Receita Estadual os que não buscam Regularização dos Débitos:** De acordo com a notícia publicada no Site da Sefaz RS no dia 09 de junho de 2020, a Lista dos Inscritos em Dívida Ativa apresenta os nomes das Pessoas Físicas e Jurídicas detentoras de débitos em relação ao Estado do Rio Grande do Sul e está disponível para consulta de qualquer cidadão no site da Receita Estadual.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra.

“Devedores do Estado que não buscam regularização dos débitos constam em lista pública no site da Receita Estadual

A Lista dos Inscritos em Dívida Ativa apresenta os nomes das Pessoas Físicas e Jurídicas detentoras de débitos em relação ao Estado do Rio Grande do Sul e está disponível para consulta de qualquer cidadão no site da Receita Estadual, clicando aqui. Os critérios de divulgação dos nomes foram alterados recentemente, por meio da Instrução Normativa RE Nº 036/2020.

Em resumo, são objeto de divulgação os contribuintes que possuem créditos exigíveis, sem suspensão da exigibilidade e sem garantias reais. Isso significa que não são mais publicados os créditos com a exigibilidade suspensa, créditos com garantia apresentada em processo judicial, créditos em cobrança judicial que tenham penhora efetivada e créditos que estejam com a execução fiscal embargada ou garantida. Por outro lado, a lista passou a conter informações de créditos não-tributários e nomes dos coautores e demais responsáveis solidários e/ou subsidiários.

Além das mudanças, a ideia é incluir em breve novas informações sobre as dívidas, como sua natureza, valores individuais e outros dados da inscrição em Dívida Ativa. O objetivo, em última análise, é aumentar a transparência e o controle social de devedores do Estado, especialmente no momento em que os recursos devidos à sociedade precisam ser efetivamente arrecadados para fazer frente às políticas públicas e atendimento às áreas básicas como saúde, segu-

rança e educação.

A consulta pode ser feita por nome, por CPF, por CNPJ, por critério alfabético e por faixas de valor, incluindo também filtros por município de origem da inscrição. No mesmo local do site também podem ser consultadas as empresas incluídas em Regime Especial de Fiscalização (REF), em razão de estarem enquadradas como devedores contumazes por reiterada e sistemática inadimplência (não recolhimento) do ICMS declarado e já vencido.

Mudanças nos Critérios de Inclusão na Lista dos Inscritos em Dívida Ativa:

- Inclusão de informações de créditos não-tributários;
- Inclusão dos nomes dos coautores e demais responsáveis solidários e/ou subsidiários;
- Exclusão de créditos com a exigibilidade suspensa, créditos com garantia apresentada em processo judicial, créditos em cobrança judicial que tenham penhora efetivada, créditos que estejam com a execução fiscal embargada ou garantido.

Texto: Ascom Fazenda”

## PROJETOS SOCIAIS

• **Estabelecidos Procedimentos para quem Financiar:** A Instrução Normativa STAS n. 2/2020, DOE RS de 09 de junho de 2020, estabelece procedimentos para empresas financiadoras realizarem aporte de recursos financeiros diretamente no FEAIP, instituído pela Lei n. 14.040/2012, regulamentado pelo Decreto 55.262/2020, no âmbito do Programa Pró-Social/RS, instituído pela Lei 11.853/2002 e suas alterações.

## ICMS-ST

• **Empresas com Débitos Podem Regularizar Situação com Desconto de 100% dos Juros e Multas até 30 de junho:** De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 21 de junho de 2020, os contribuintes com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto de 100% dos juros e multas até 30 de junho.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Empresas com débitos de ICMS-ST podem regularizar situação com desconto de 100% dos juros e multas até 30 de junho

Os contribuintes com débitos tributários decorrentes de complementação do ICMS retido por Substituição Tributária (ICMS-ST) têm até o dia 30 de junho para aderir ao programa Refaz Ajuste ST II. A iniciativa, regulamentada pelo Decreto n. 55.094, de 3 de março de 2020, oportuniza a regularização das dívidas por meio da quitação dos valores em parcela única, com redução de 100% dos juros e multas relativos ao atraso do pagamento. Também é possível o parcelamento em até 60 meses, mas nesse caso sem aplicação dos descontos, desde que o pagamento da prestação inicial seja efetuado até a data-limite.

São passíveis de ser negociados os débitos de complementação do ICMS-ST declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) dos períodos de 1º de março a 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados. Assim, caso o interessado ainda não tenha informado o ICMS-ST a complementar do período em questão, deverá fazê-lo, efetuando as devidas retificações em tempo hábil, para poder participar do programa.

O Refaz Ajuste ST II atende a uma demanda sugerida por entidades e empresas durante as negociações com a Receita Estadual para adequação às novas regras da Substituição Tributária surgidas após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2016. “Essa medida abrange todos os setores que se enquadram na Substituição Tributária. As alternativas para diminuir os impactos das mudanças em vigor foram construídas com base no diálogo com diversos segmentos produtivos”, destaca Ricardo Neves Pereira, subsecretário da Receita Estadual.

Para adesão e esclarecimento de dúvidas, os contribuintes devem entrar em contato pelo e-mail de contingência da Unidade de sua região (clique aqui para conferir ou acesse [www.fazenda.rs.gov.br](http://www.fazenda.rs.gov.br) – menu Serviços ao Cidadão / Atendimento Especial Receita Estadual - Prevenção ao Coronavírus), visto que o atendimento presencial está suspenso em função da pandemia.

O ingresso no Programa ocorre por meio da formalização da opção do contribuinte conforme regulamentação da Receita Estadual e da homologação após o pagamento até 30 de junho de 2020. A formalização do pedido de ingresso implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Entenda o ICMS-ST

- O ICMS é um tributo que incide sobre o preço de venda de mercadorias. Em combustíveis, alimentos e vestuário, o preço de tributação do ICMS é aquele que chega ao consumidor final.

- A Substituição Tributária é um mecanismo previsto em lei adotado por todos os Estados. Significa que em vez de recolher o valor do ICMS no ponto de venda, o tributo é recolhido na indústria, que passa a ser o “substituto tributário”. Essa medida reduz a sonegação (todos pagam ao comprar da indústria) e auxilia a eliminar a concorrência desleal.

- Para a cobrança do ICMS é definido, por exemplo, para os combustíveis, o preço médio ao consumidor (PMPF). Trata-se da definição do preço médio que está sendo cobrado pelo mercado num período para que a alíquota de ICMS seja aplicada.

- Para outros produtos, como material de construção, papelaria, tintas etc., normalmente a base de cálculo da Substituição Tributária é obtida por meio da Margem de Valor Agregado (MVA) – percentual que deve ser agregado ao valor praticado pelo substituto tributário (normalmente a indústria).

- Como esse preço é uma média de mercado, há pontos de venda que “pagaram mais” ICMS e pontos que “pagaram menos”, conforme a variação do preço final cobrado pelo revendedor. Desde 2016, há uma ampla discussão sobre a possibilidade de restituição do ICMS pago a maior e de complementação do ICMS pago a menor, situação que motivou diferentes ações judiciais nos Estados. Decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul têm demonstrado entendimento convergente ao do STF, possibilitando a restituição ao contribuinte, mas também a complementação aos Estados.

Foco na definitividade

Desde a origem, o objetivo do fisco tem sido a retomada da definitividade da Substituição Tributária, sem a necessidade de complementar ou restituir débitos oriundos da tributação do ICMS-ST. No período, foram realizados inúmeros debates com os setores, buscando alternativas e a implementação gradual da sistemática.

Um dos destaques foi a criação do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), que fez valer a definitividade da ST durante o ano de 2020 para as empresas que aderiram ao Regime (cerca de 75% das empresas varejistas, por exemplo). A ação atendeu a pedidos de diversos setores econômicos gaúchos, como forma de simplificar o processo para as empresas e para o fisco.

Texto: Ascom Fazenda/ Receita Estadual”

## REFAZ 2019 E COMPENSA RS

- **Empresas têm Flexibilização de Regra de Perda do Parcelamento em Virtude da Crise da Covid-19:** De acordo com a notícia publicada no Site da Sefaz RS no dia 26 de junho de 2020, empresas do REFAZ 2019 e COMPENSA RS têm flexibilização de regra de perda do parcelamento. Essa situação vale para os casos de inadimplência em função da pandemia.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Empresas do Refaz 2019 e Compensa RS têm flexibilização de

## regra de perda do parcelamento

Em virtude da crise da Covid-19 e atendendo ao pedido dos setores econômicos, o governo do Estado está flexibilizando uma regra que prevê a revogação do parcelamento de débitos em caso de inadimplimento das empresas que aderiram ao Refaz 2019 e ao Compensa-RS. O Decreto n. 55.328, assinado pelo governador nesta quinta-feira (25), permite que o contribuinte mantenha as condições estabelecidas nos programas mesmo que deixe de pagar algumas parcelas entre o período de 26 de maio a 25 de setembro de 2020.

A medida visa dar fôlego ao fluxo de caixa das empresas, viabilizando que as parcelas pendentes sejam colocadas em dia até 25 de setembro, sem a penalidade da perda dos respectivos programas. No entanto, a Receita Estadual alerta que após o período, no dia 26 de setembro, a regra de perda do parcelamento por inadimplência deixará de estar suspensa, voltando a valer normalmente, conforme estabelecido nas cláusulas de adesão. Nesses casos, se a empresa não tiver regularizado as parcelas não pagas até o limite permitido de atraso, que varia pelo tipo de programa entre uma e duas parcelas, haverá perda do parcelamento.

### • Outras flexibilizações em vigor

A perda do parcelamento por inadimplência também não está sendo aplicada temporariamente para os parcelamentos realizados nos Programas Gerais, conforme Instrução Normativa DRP N. 45/98 e alterações. Outra novidade recente, também adotada com o intuito de auxiliar no enfrentamento da pandemia, é a revogação temporária da regra que condicionava o parcelamento do ICMS vincendo em no máximo seis parcelas para as empresas que aderiram aos Programas Especiais. A mudança foi definida por meio da Instrução Normativa RE N. 32/20.

### • Refaz 2019

O Refaz 2019, regulamentado pelo Decreto n. 54.853/19, garante, no ano passado, condições especiais para quitação e parcelamento de débitos de ICMS no Estado do Rio Grande do Sul. O resultado obtido foi recorde absoluto entre os programas do gênero realizados

na última década no RS. Mais de 7,6 mil empresas aderiram à iniciativa, com regularização de mais de 76,5 mil débitos, no total de R\$ 2,8 bilhões. Com isso, houve ingresso efetivo de R\$ 720 milhões aos cofres públicos, durante a vigência do programa, além de um saldo líquido parcelado de quase R\$ 1,1 bilhão que deve entrar no caixa do Estado ao longo dos próximos 10 anos.

### • Compensa-RS

O Compensa-RS, instituído pelo Decreto n. 53.974/18, visa à compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, próprios ou de terceiros. A ação oportuniza que as pessoas físicas e jurídicas quitem ou abatam suas dívidas, de natureza tributária ou de outra natureza, por meio do encontro de contas entre os valores devidos e os que lhe são devidos pelos entes públicos. Ao todo, já são cerca de R\$ 1 bilhão em precatórios pagos por meio do Compensa-RS.

Texto: Ascom Fazenda/ Receita Estadual"

• **Suspende por Tempo Determinado a Revogação de Parcelamentos feitos em Caso de Inadimplência:** O Decreto n. 55.328/2020, DOE RS de 26 de junho de 2020, altera o Decreto n. 53.974/2018, que instituiu o Programa "COMPENSA-RS", e o Decreto n. 54.853/2019, que instituiu o Programa "REFAZ 2019", da seguinte forma:

a) COMPENSA-RS: Conv. ICMS 169/17 - Modifica o Decreto n. 53.974/2018 para suspender, no período de 26 de maio a 25 de setembro de 2020, a aplicação da previsão que determina o vencimento antecipado do saldo devedor, e consequente revogação do parcelamento, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas no âmbito do Programa "COMPENSA-RS". (art. 16, § 4º)

b) REFAZ 2019: Conv. ICMS 151/19 - Modifica o Decreto n. 54.853/2019 para suspender, no período de 26 de maio a 25 de setembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa "REFAZ 2019" em virtude do inadimplimento do pagamento das parcelas. (art. 11, § 4º)

• **Consulta Completa do CT-e no Portal Nacional Estará Disponível Somente para os Participantes da Operação Comercial Descritos no Documento Eletrônico**

De acordo com a notícia do Portal do CT-e do dia 22 de junho de 2020, a partir de 07/07/2020, em cumprimento ao Ajuste Sinief n. 17/2018, a consulta completa do CT-e neste Portal Nacional estará disponível somente para os participantes da operação comercial descritos no documento eletrônico (remetente, destinatário, expedidor, recebedor, tomador e terceiros informados na tag autXML), por meio de certificado digital.

**ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS**

**1) Decreto n. 55.281/2020, DOE 2ª Edição de 29/05/2020**

- ICMS ST - Operações com produtos farmacêuticos

a) Prorrogado o percentual de redução do valor utilizado como base de cálculo - Alt. 5294 - Conv. ICMS 190/17 -- Prorroga, até 31/12/20, o percentual de redução do valor utilizado como base de cálculo na determinação do ICMS devido por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, §4º)

b) PMC - Prorrogados os percentuais de ajuste - Alt. 5495 - Conv. ICMS 234/17 - Prorroga, até 31/12/20, percentuais de ajuste no Preço Máximo a Consumidor (PMC) divulgado pelas revistas especializadas de grande circulação, para que este reflita os preços médios praticados no mercado varejista relativamente à produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 5º)

- ICMS ST - Operações com água mineral – Ajuste técnico para corrigir tabela publicada sem a MVA no Decreto n. 55.274/2020 - Alt. 5296 - Prot. ICMS 03/20 - Promove ajuste técnico para corrigir tabela publicada sem as colunas relativas à margem de valor agregado

no Decreto n. 55.274, de 26/05/20. (Lv. III, art. 92, III, "a", tabela, 2)

**2) Decreto n. 55.289/2020, DOE de 04/06/2020**

- Diferimento do pagamento do ICMS devido na importação de metanol realizada por estabelecimento industrial e destinado à fabricação de biodiesel – Estabelecidas novas condições para a fruição - Alt. 5297 – Lei do ICMS, art. 25, III - Altera dispositivo que estabelece condições para a fruição do diferimento do pagamento do ICMS devido na importação de metanol realizada por estabelecimento industrial e destinado à fabricação de biodiesel.

Com essa publicação, a partir de 1º de abril de 2021, este diferimento fica condicionado a que:

1 - A importação seja realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado;

2 - O desembarço aduaneiro ocorra neste Estado;

3 - Sejam utilizados os serviços das Comissárias de Despacho Aduaneiro ou de Despachante Aduaneiro estabelecidos neste Estado, caso não realize por conta própria a importação e o desembarço aduaneiro. (Ap. XVII, item XXXVI, nota)

**3) Decreto n. 55.297/2020, DOE de 08/06/2020 - Ajuste do ICMS ST – Unificação do cálculo - Alts. 5298 e 5299 - Lei do ICMS, art. 36-A e art. 37, § 5º - Unifica, a partir de 01/01/21, as sistemáticas de cálculo do ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária, extinguindo a sistemática específica prevista para os contribuintes substituídos varejistas. (Lv. III, arts. 25-A, "caput" e nota 07; e 25-B, "caput")**

07; e 25-B, "caput")

**4) Decreto n. 55.300/2020, DOE de 09/06/2020 - Redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas e implementos agrícolas – Alterada redação de subitem - Alt. 5300 – Conv. ICMS 30/20 - Altera redação de subitem contemplado com a redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas e implementos agrícolas.**

contemplado com a redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas e implementos agrícolas.

No Apêndice XI, é dada nova redação ao subitem 2.1, conforme segue:

Item	Subitem	Discriminação	Classificação na NBM/SH-NCM
	2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3917.32.90 3925.10.00

(Ap. XI, 2.1)

**5) Decreto n. 55.306/2020, DOE de 12/06/2020 - Operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário – Alterações e ajustes com base no Ajuste SINIEF 02/18 - Alts. 5301 a 5304** - Ajuste SINIEF 02/18 - Estabelece a suspensão do pagamento do imposto devido nas operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário, e promove ajustes necessários. (Lv. I, art. 1º, XX e XXI; art. 31, I, "c", 3, nota, "f", III, "b", § 4º, "c", nota, "e"; e art. 55, X e XI; e Ap. II, S. I, I, nota 05, II, nota 03, e XXIII, nota 02)

**6) Decreto n. 55.143/2020, DOE de 27/03/2020 – Republicação no DOE de 12/06/2020 - Republicadas alterações acerca da base de cálculo do imposto a ser retido em operações com combustíveis** - Republicação do Decreto n. 55.143/2020 que:

a) Altera a forma de divulgação dos percentuais de margem de valor agregado para fins de apuração da base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária em operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

b) Acrescentada a Seção III-I, que dispõe sobre percentuais de margem de valor agregado previstos no Livro III, art. 132, § 1º, "a", e § 2º, aplicáveis às operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

**7) Decreto n. 55.313/2020, DOE de 17/06/2020 - Crédito fiscal presumido concedido aos estabelecimentos industriais importadores de veículos automotores novos – Prorrogada**

**a ampliação de percentual - Alt. 5305** – Conv. ICMS 190/17 – Prorroga, até 30/06/2025, a ampliação em 3,5 pontos percentuais do crédito fiscal presumido concedido aos estabelecimentos industriais importadores de veículos automotores novos nas saídas internas e nas saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 4%. (Lv. I, art. 32, LXVIII, "e")

## ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 5297 - Decreto n. 55.289 - DOE 04.06.20;
- Alt. 5298 a 5299 - Decreto n. 55.297 - DOE 08.06.20;
- Alteração 5300 - Decreto n. 55.300 - DOE 09.06.20;
- Alt. 5301 a 5304 - Decreto n. 55.306 - DOE 12.06.20.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

## ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

### 1) Instrução Normativa RE n. 37/2020, DOE de 29/05/2020

• **Modifica procedimentos de autorregularização** – Com essa publicação, foram alteradas as instruções relativas ao programa de autorregularização das obrigações tributárias principal e acessórias, com efeitos a partir de 1º.07.2020.

A autorregularização prevista no art. 16, § 4º, da Lei n. 6.537/1973, visa incentivar e promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias principal e acessórias, mediante o saneamento, pelo contribuinte, de divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco.

A autorregularização poderá ocorrer a partir das seguintes ações de regularização de conformidade tributária:

- a) Alerta de Divergência;

- b) Programa de Autorregularização;
- c) Notificação Prévia;
- d) Solicitação de Esclarecimento.

O Programa de Autorregularização e a Notificação Prévia não poderão abranger:

a) os contribuintes que tenham sido objeto de ação de regularização relativa as mesmas divergências e inconsistências há menos de 5 (cinco) anos a contar da data do término da ação anterior;

b) os contribuintes que estejam sob ação fiscal relativa às mesmas divergências e inconsistências objeto da ação de regularização.

A vedação prevista na alínea "a" não se aplica, se a ação de regularização relativa às mesmas divergências abranger fatos geradores anteriores à data do término da ação anterior.

O contribuinte poderá integrar mais de uma ação de regularização de conformidade tributária, simultaneamente, desde que as divergências e inconsistências objeto de cada ação sejam diferentes.

Será utilizado sistema próprio para fins de registro, acompanhamento e gerenciamento da autorregularização e das ações de regularização de conformidade tributária.

As ações de regularização de conformidade tributária devem obedecer a critérios técnicos de relevância e abrangência setorial ou geográfica e objetivar a justiça fiscal e a concorrência leal.

As ações de regularização de conformidade tributária não são consideradas como início de procedimento fiscal em relação às divergências ou inconsistências que especificarem, conforme disposto no art. 16, § 3º da Lei n. 6.537/1973.

#### Alerta de Divergência

a) O Alerta de Divergência consiste em comunicação, aos contribuintes, de identificação de divergências ou inconsistências detectadas pela Receita Estadual, provenientes de cruzamento eletrônico de dados automático e permanente ou detectadas em ações de controle e monitoramento do cumprimento de obrigações, visando a sua autorregularização.

b) A comunicação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- b.1) identificação do contribuinte;
- b.2) descrição das divergências e inconsistências identificadas;
- b.3) instruções sobre a forma de realizar o saneamento das divergências e inconsistências.

#### Programa de Autorregularização

O Programa de Autorregularização consiste na comunicação de divergências ou inconsistências detectadas pela Receita Estadual, provenientes de sistematização de malhas de controle e monitoramento específicas de seleção de contribuintes, em âmbito estadual, regional ou setorial.

A Receita Estadual comunicará aos contribuintes selecionados os termos e condições em que instituídos os programas, visando sua autorregularização.

A comunicação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do contribuinte;
- b) identificação do Programa de Autorregularização no qual o contribuinte foi enquadrado;
- c) descrição das divergências ou inconsistências identificadas;
- d) prazo concedido para o saneamento das divergências e inconsistências, que não poderá ser inferior a 15 dias;
- e) instruções sobre a forma de realizar o saneamento das divergências e inconsistências;
- f) unidade responsável pelo atendimento do programa;
- g) forma de contato com a Receita Estadual.

#### Notificação Prévia

a) A Notificação Prévia consiste na comunicação, aos contribuintes, de divergências ou inconsistências detectadas pela Receita Estadual, provenientes de verificações fiscais relativas a ações planejadas de controle ou de monitoramento ou de acompanhamento do cumprimento de obrigações, não abrangidas nos subitens 9.4.1 e 9.5.1, visando a sua autorregularização.

b) A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- b.1) identificação do contribuinte;

- b.2) descrição das divergências ou inconsistências identificadas;
  - b.3) prazo em que o contribuinte ficará submetido à Notificação Prévia, que não poderá ser inferior a 15 dias;
  - b.4) instruções sobre a forma de realizar o saneamento das divergências e inconsistências;
  - b.5) autoridade responsável pela execução da ação;
  - b.6) forma de contato do contribuinte com a Receita Estadual.
- Solicitação de Esclarecimento

a) A Solicitação de Esclarecimento consiste na comunicação ao contribuinte, requisitando documentos e informações relacionados às divergências ou inconsistências provenientes de verificações fiscais relativas a ações planejadas de controle ou de monitoramento ou de acompanhamento do cumprimento de obrigações.

b) A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- b.1) identificação do contribuinte;
- b.2) descrição da matéria relativa a possível divergência ou inconsistência;
- b.3) relação dos documentos e informações solicitados;
- b.5) prazo concedido para a entrega dos documentos e informações, que não poderá ser inferior a 10 dias;
- b.6) autoridade responsável pela execução da ação;
- b.7) forma de contato do contribuinte com a Receita Estadual.

As comunicações relativas às ações de regularização de conformidade tributária serão preferencialmente eletrônicas e efetuadas por meio da Internet no "site" da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>, no portal e-CAC da Receita Estadual, na aba caixa postal eletrônica.

As comunicações, exceto a relativa ao Alerta de Divergência, poderão ser feitas, ainda:

- a) mediante remessa ao contribuinte de comunicação provada pelo aviso de recebimento, datado e assinado pelo destinatário, ou por quem em seu nome a receba;
- b) pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do repre-

sentante ou preposto do contribuinte, na própria comunicação.

A autorregularização das divergências e inconsistências comunicadas pela Receita Estadual, nos termos da legislação tributária, dar-se-á mediante:

- a) correção das informações prestadas anteriormente;
- b) pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros e multa previstos na Lei n. 6.537/1973.

Encerradas as ações de regularização de conformidade tributária, a lista de contribuintes que não procederam à autorregularização será encaminhada à DFC para fins de análise e inclusão na programação fiscal.

(Tít. IV, Cap. IV, Seção 9.0)

## 2) Instrução Normativa RE n. 38/2020, DOE de 29/05/2020

- **ICMS ST - Prorroga a vigência de Tabelas de Preços de bebidas** - Ficam prorrogados até 31 de agosto de 2020 os valores das Tabelas de Preços de bebidas constantes dos Termos Aditivos e Aditamentos aos Termos de Acordo ST/B, celebrados conforme o RICMS, Livro III, art. 92, IV, cujos efeitos se encerrariam na data de 31 de maio de 2020, mantidos os preços alterados ou incluídos por Aditamentos firmados após 31 de março de 2020.

## 3) Instrução Normativa RE n. 39/2020, DOE de 29/05/2020

- **Acrescenta códigos de lançamento na GIA - Operações com softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos por transferência eletrônica de dados** - No Apêndice VII, na Seção IV, fica acrescentado o seguinte código, obedecida a ordem numérica dos códigos:

DESCRIÇÃO		CÓDIGO
Dispositivo do RICMS	Isenção de operações com mercadorias referente a:	
Livro V, art. 35	Operações com softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos por transferência eletrônica de dados	163

(Ap. VII, Seção IV)

• UIF-RS - junho de 2020 - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de junho de 2020.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de junho de 2020, com fundamento no Decreto n. 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2020	Jun	26,89

(Ap. XXVI)

#### 4) Instrução Normativa RE n. 40/2020, DOE de 29/05/2020

• Prazos de entrega das informações do produtor para Prefeitura Municipal - Realiza ajuste técnico relativo ao prazo de entrega dos talonários de NFPs, para sanar inconsistência

1) Entrega de informações do produtor rural às prefeituras

Relativamente ao ano-base de 2019, o prazo previsto no subitem

4.3.1 fica prorrogado até dia 30 de abril de 2020

2) Envio das informações pelas prefeituras

Relativamente ao ano-base de 2019, o prazo previsto no subitem

4.3.2 fica prorrogado até dia 30 de junho de 2020

(Tít. I, Cap. XIV, 4.3.1.1 e 4.3.2.1)

• Programa de Integração Tributária (PIT) – Alteração na pontuação das ações municipais – Prorrogado o prazo de entrega dos recursos em relação ao segundo semestre de 2019 - Prevê, em relação ao primeiro semestre de 2020, alterações na pontuação no Programa de Integração Tributária e prorroga o prazo de entrega dos recursos de impugnação, conforme especifica; (Tít. V, Cap. II, 2.3.2.5, 2.6.2.1.2, 2.6.2.2.2, 2.6.2.3.2, 2.6.2.4.2 e 4.2.2)

• Revoga a IN RE N. 028/20 - Fica revogada a Instrução Normativa RE n. 028/2020, de 14.04.2020 (DOE 16.04.2020).

#### 5) Instrução Normativa RE n. 41/2020, DOE de 02/06/2020

• Preenchimento de registros e tabelas de ajustes do arquivo digital da EFD - Dispõe sobre procedimentos relativos à escrituração fiscal digital (Tít. I, Cap. LI, 4.4.1, "aw" e "ax"; 4.4.2, "s" e 4.4.2.12; 4.4.4, "s", "t", 4.4.4.9 e 4.4.4.10)

• Procedimento de apuração, informação e operacionalização do crédito presumido concedido aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CLXXXII - Dispõe sobre procedimento de apuração, informação e operacionalização do crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido. (Tít. I, Cap. LXXVIII)

#### 6) Instrução Normativa RE n. 42/2020, DOE de 08/06/2020

• Transferência de saldo credor decorrente de exportação - Aquisição de produtos químicos por estabelecimento do setor coureiro - Na hipótese de aquisição de produtos químicos por estabelecimento do setor coureiro, poderá haver condições especiais na transferência do valor do saldo credor que não exceda o imposto destacado na NF, independentemente do valor das saídas de mercadorias promovidas no ano-calendário anterior, desde que no preenchimento da GIA seja utilizado o código 163, constante nas Tabelas do Aplicativo da GIA.

• Ajustes técnicos relativos a referência ao "site" da Receita Estadual e às Tabelas do Aplicativo da GIA - A GIA será preenchida por meio de programa de computador, de autoria e propriedade da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, o qual pode ser obtido na seção de "Serviços e Informações" do "site" da Receita Estadual, no endereço <https://receita.fazenda.rs.gov.br>.

Para o preenchimento da GIA serão utilizados os códigos constantes nas Tabelas do Aplicativo da GIA

• Programa de Integração Tributária com base em ações de mútua colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul e os mu-

nicípios – Realizados ajustes técnicos nas Fichas de Cadastramento e Alteração Cadastral do Setor Primário

- **Revogação do Apêndice VII** – Fica revogado o Apêndice VII que dispõe sobre os códigos de ajuste da GIA.

(Tít. I, Cap. VIII, item 1.2 e Tít. V, Cap. II, itens 7.9, 7.11, 7.13, 7.16, 7.21, 7.24 e subitens 7.28.6, 7.28.8, 7.28.10, 7.28.13, 7.28.18 e 7.28.21)

**7) Instrução Normativa RE n. 43/2020, DOE de 22/06/2020 - Possibilidade de dispensa de escrituração da NFC-e na EFD ICMS/IPI** - Dispõe que o contribuinte obrigado ou optante pela utilização da EFD fica dispensado da escrituração da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, desde que tenha firmado Termo de Acordo com a Receita Estadual. (Tít. I, Caps. IX, 19.2.2.2 e 19.3.1.1, e LI, 1.4 e 4.4.4.1, "ay")

**8) Instrução Normativa RE n. 44/2020, DOE de 22/06/2020**

- **Procedimentos para devolução de mercadorias remetidas para industrialização, beneficiamento e operações similares realizadas por empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro - Suspensão do diferimento** - Especifica procedimentos na devolução do produto industrializado, beneficiado ou submetido a operação similar, na hipótese em que a devolução esteja sujeita à suspensão do diferimento prevista no Ap. II, S. I, item II, nota 02 do RICMS. (Tít. I, Cap. XI, 8.6)

- **Alterações nos procedimentos de apuração, informação e operacionalização do crédito presumido concedido aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro** - Altera procedimentos de apuração, informação e operacionalização do crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido. (Tít. I, Cap. LXXVIII, 2.6 e 3.1)

**9) Instrução Normativa RE n. 45/2020, DOE de 23/06/2020 - Estabelecida data fim da suspensão do cancelamento de parcelamento de débitos por inadimplência em virtude do estado de calamidade pública** - Estabelece 25/09/2020 como data para o fim da regra que, em virtude do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 55.128/2020, suspendeu temporariamente o cancelamento de parcelamentos de créditos da Fazenda Pública Estadual em face de inadimplência do pagamento integral das parcelas. (Tít. III, Cap. XIII, 9.2.1)

**10) Instrução Normativa RE n. 46/2020, DOE de 23/06/2020 - Programa de Integração Tributária (PIT) - Lista de devedores será divulgada em "site" da Prefeitura** - Altera dispositivo do Programa de Integração Tributária – PIT, para acrescentar a divulgação em "site" da Prefeitura de lista dos devedores de ICMS inscritos em Dívida Ativa como uma das ações municipais específicas do Programa de Educação Fiscal. (Tít. V, Cap. II, 2.2.2, "p")

**11) Instrução Normativa RE n. 47/2020, DOE de 26/06/2020 - UIF-RS - julho de 2020** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de julho de 2020.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de julho de 2020, com fundamento no Decreto n. 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2020	Jul	R\$ 26,79

(Ap. XXVI)

**12) Instrução Normativa RE n. 48/2020, DOE de 01/07/2020 - ICMS ST – Operações com produtos farmacêuticos – Alteração na relação de distribuidores hospitalares** - Altera a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabili-

dade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.

Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
09.468.387/0001-80	IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
93.327.161/0001-75	PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA.

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
03.612.312/0003-06	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
06.964.297/0001-91	CIRÚRGICA SANTA MARIA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.
07.657.571/0001-42	CTM EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
13.333.090/0009-31	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
25.357.392/0001-71	DMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
26.627.461/0001-82	MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
29.036.138/0001-22	SMC FARMACEUTICA LTDA.
31.387.209/0001-83	PROLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
93.161.230/0001-13	NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.

(Ap. XXXV)

**13) Instrução Normativa RE n. 49/2020, DOE de 01/07/2020 - Fixa o percentual de carga tributária para o 2º semestre de 2020 para as operações com querosene de aviação** - No Título I, Capítulo III, Seção 9.0, é dada nova redação à tabela do item 9.3, conforme segue:

ITEM	ADQUIRENTE	PERÍODO	PERCENTUAL DE CARGA TRIBUTÁRIA	FORNECEDORES E CNPJ (8 primeiros dígitos)
1	GOL LINHAS AÉREAS S.A.	2º semestre de 2020	18,00%	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
2	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	2º semestre de 2020	18,00%	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598

(Tít. I, Cap. III, Seção 9.0, item 9.3)

#### **14) Instrução Normativa RE n. 50/2020, DOE de 01/07/2020**

##### **- Alterados procedimentos relativos à autorregularização -**

Com essa publicação, foi estabelecido que excepcionalmente, até 30 de novembro de 2020, em relação ao Alerta de Divergência:

a) fica dispensada a utilização do sistema próprio para registro, acompanhamento e gerenciamento da autorregularização e das ações de regularização de conformidade tributária;

b) a comunicação ao contribuinte poderá ser efetuada por meio de correio eletrônico ("e-mail"), exclusivamente pelos endereços [monitoramento.bf@sefaz.rs.gov.br](mailto:monitoramento.bf@sefaz.rs.gov.br) ou [obrigacaoaccessoria@sefaz.rs.gov.br](mailto:obrigacaoaccessoria@sefaz.rs.gov.br).

As comunicações relativas às ações de regularização de conformidade tributária serão preferencialmente eletrônicas e efetuadas por meio da Internet no "site" da Receita Estadual, <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, no portal e-CAC, na aba caixa postal eletrônica. Elas também podem ser enviadas aos contribuintes pelos correios.

Além disso, depois de encerradas as ações de regularização de conformidade tributária, a lista de contribuintes que não procederam à autorregularização será analisada pela Receita Estadual para fins de inclusão na programação fiscal de auditoria.

(Tít. IV, Cap. IV, 9.4.3, 9.8, 9.8.1, "a", 9.10)

## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

### CPOM

• **Pedidos de Cadastramento Através da Internet:** Através da Instrução Normativa SMF nº 6/20, DOM de 01/06/2020, a partir do mês de junho de 2020 a Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS somente aceitará o envio dos documentos do Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços de Outros Municípios - CPOM pela internet, através do Portal de Serviços da SMF.

Excepcionalmente para os pedidos protocolados até 31 de maio de 2020, cujos números foram disponibilizados no referido Portal de Serviços da SMF, será aceito o envio dos documentos, em mídia digital (Pendrive ou CD), por via postal.

A referida Instrução Normativa SMF nº 6/20, procede ainda diversas alterações na Instrução Normativa SMF nº 01/2009, que trata do Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços de outros Municípios – CPOM do Município de Porto Alegre/RS.

## RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

### TRIBUTOS FEDERAIS

• **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em julho (%)						
Venc.	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan	49,10	36,44	23,21	14,19	7,99	2,36
Fev	48,28	35,44	22,34	13,72	7,50	2,07
Mar	47,24	34,28	21,29	13,19	7,03	1,73
Abr	46,29	33,22	20,50	12,67	6,51	1,45
Mai	45,30	32,11	19,57	12,15	5,97	1,21
Jun	44,23	30,95	18,76	11,63	5,50	1,00
Jul	43,05	29,84	17,96	11,09	4,93	
Ago	41,94	28,62	17,16	10,52	4,43	
Set	40,83	27,51	16,52	10,05	3,97	
Out	39,72	26,46	15,88	9,51	3,49	
Nov	38,66	25,42	15,31	9,02	3,11	
Dez	37,50	24,30	14,77	8,53	2,74	

**2 - MULTA DE MORA:** 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

## TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

## TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

### • ISSQN:

**Atualização Monetária:** com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

**Multa de mora:** os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

**Juros de mora:** são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

## INFORMES ECONÔMICOS

### INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/20	R\$ 1.039,00
A partir de Fev/20	R\$ 1.045,00
UPF/RS - 2020	R\$ 20,2994
UFM - P. Alegre – 2020	R\$ 4,2920
UPC – 3º Trimestre/2020	R\$ 23,54
TJLP – 3º Trimestre/2020	0,4092 a.m. 4,9104% a.a.
INPC (IBGE) - Junho/2020	0,30%
IGP-M (FGV)- Junho/2020	1,56%
SELIC - Junho/2020	0,21%
TR - Julho/2020	0,0000%
UIF-RS - Julho/2020	R\$ 26,79
<b>INDICADORES EXTINTOS</b>	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

### DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

01/06/2020	5,36330	5,36390
02/06/2020	5,25950	5,26010
03/06/2020	5,05100	5,05160
04/06/2020	5,10350	5,10410
05/06/2020	4,97690	4,97750
08/06/2020	4,93250	4,93310
09/06/2020	4,90510	4,90570
10/06/2020	4,88880	4,88940
12/06/2020	5,03670	5,03730
15/06/2020	5,18770	5,18830
16/06/2020	5,12790	5,12850
17/06/2020	5,24920	5,24990
18/06/2020	5,34620	5,34680
19/06/2020	5,34600	5,34660
22/06/2020	5,22200	5,22260
23/06/2020	5,16990	5,17050
24/06/2020	5,24290	5,24350
25/06/2020	5,32810	5,32870
26/06/2020	5,46230	5,46290
29/06/2020	5,44100	5,44160
30/06/2020	5,47540	5,47600
01/07/2020	5,36460	5,36510
02/07/2020	5,30220	5,30280
03/07/2020	5,33680	5,33740
06/07/2020	5,30790	5,30850
07/07/2020	5,33120	5,33180
08/07/2020	5,34760	5,34820
09/07/2020	5,29720	5,29780
10/07/2020	5,34340	5,34400
13/07/2020	5,34800	5,34860
14/07/2020	5,42820	5,42880
15/07/2020	5,34850	5,34910
16/07/2020	5,35540	5,35600
17/07/2020	5,35040	5,35100